

## MINUTA

# REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE CARREIRA DO SINDICATO NACIONAL DOS TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR – ATENS SINDICATO NACIONAL

1

## CAPÍTULO I DA FINALIDADE

**Art. 1º** - A Comissão Permanente de Carreira do ATENS Sindicato Nacional, constitui grupo consultivo e propositivo, de caráter permanente, cuja finalidade é identificar e discutir questões de interesse dos Técnicos de Nível Superior das IFES referentes à carreira da categoria, de modo a subsidiar negociações com o Governo Federal, a elaboração de políticas públicas ou o desencadeamento de ações necessárias para o seu desenvolvimento no Brasil.

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

**Art. 2º** - A Comissão será composta pelos ocupantes do cargo de Diretor de Política de Carreira do ATENS Sindicato Nacional e das Seções Sindicais, quando houver.

**§ 1º** - Caso a Seção Sindical não possua este cargo em sua estrutura organizativa, a sua Diretoria indicará representante;

**§ 2º** - Os membros titulares terão suplentes, previamente indicados pela Diretoria das Seções Sindicais do ATENS Sindicato Nacional, que os substituirão em suas faltas e impedimentos, tendo direito a voz e voto, se em substituição ao titular.

**Art. 3º** - A inclusão de membros à Comissão, decorrente de eleição de novos diretores de Política de Carreira nas Seções Sindicais e no Sindicato Nacional, deverá ser manifestada por meio de Ofício, encaminhado ao Coordenador da Comissão.

**Art. 4º** - Poderão ser convidados a participar de reuniões da Comissão assessorias diversas.

§ 1º - O convite, bem como as sugestões ou solicitações de participação serão analisadas e decididas pela Comissão;

§ 2º - Os convidados não terão direito a voto;

§ 3º - O voto é restrito aos membros titulares da Comissão

### CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

#### Seção I DA COORDENAÇÃO

**Art. 5º** - A Coordenação da Comissão Permanente de Carreira ficará a cargo do Diretor de Política de Carreira do ATENS Sindicato Nacional, que dirigirá suas atividades e presidirá as reuniões, exercendo o cargo de Coordenador.

**Parágrafo Único** - Será eleito entre seus membros um Secretário para auxiliar os trabalhos, que terá mandato de um ano, eleito na primeira reunião de cada exercício, podendo substituir o Coordenador, em caso de impedimentos.

**Art. 6º** - Compete ao Secretário:

- I - redigir as atas das reuniões;
- II - organizar pauta de reunião e protocolo dos trabalhos com o seu andamento;
- III - elaborar a documentação solicitada pelo Coordenador da Comissão;
- IV - encaminhar, após aprovação do Coordenador, as demandas e definições da Comissão para os setores competentes;
- V - realizar a mobilização dos membros para as reuniões, quando convocadas;
- VI - assessorar o Coordenador da Comissão nos assuntos de sua competência;
- VII - exercer outras atribuições administrativas que lhe forem conferidas pelo Coordenador;
- VIII - substituir o Coordenador da Comissão em sua ausência.

**Art. 7º** - Compete ao Coordenador da Comissão:

- I - definir pautas, convocar e organizar reuniões;
- II - receber documentos e solicitações encaminhadas à Comissão;
- III - sugerir e receber propostas de temas para pauta e organizar o encaminhamento dos temas nas reuniões;
- IV - presidir as reuniões da Comissão e orientar os trabalhos;
- V - convidar e autorizar convites para as reuniões da Comissão, após aprovação da Comissão;
- VI - fixar prazos para apresentar resultados de estudos e propostas, quando necessário;
- VII - representar a Comissão ou designar representante para atos específicos;
- VIII - encaminhar e organizar as demandas geradas pelos membros;
- X - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno;
- XI - propor calendário anual de reuniões ordinárias da Comissão;
- XII - disponibilizar as informações decorrentes das ações da Comissão.

## Seção II DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE CARREIRA

**Art. 8º** - O mandato dos membros da Comissão terá duração igual ao mandato da Diretoria da Seção Sindical e do Sindicato Nacional.

**Parágrafo Único** - Os membros titulares da Comissão têm direito a voz e voto e os suplentes direito a voz.

**Art. 9º** - Todos os representantes, titulares e suplentes da Comissão, terão autonomia para representar esta Comissão em reuniões, plenárias, fóruns, eventos e instituições, cabendo ao representante comunicar esta participação na lista de discussão virtual e observar os objetivos da Comissão e as deliberações aprovadas.

**Art. 10** - Todos os membros da Comissão participarão da lista virtual de discussão e devem zelar pelo bom funcionamento desta ferramenta, observando seu regulamento.

**Art. 11** - Todas as ações gerais e específicas, relatórios de atividades e documentação da Comissão serão publicizadas no site do ATENS Sindicato Nacional.

**Art. 12** - Ao membro titular da Comissão compete:

I - participar das reuniões da Comissão, salvo motivo justificado;

II - informar a participação ou ausência nas reuniões do grupo de trabalho, no mínimo com dois dias de antecedência, ao Coordenador;

III - participar de discussões e votações, apresentando propostas e pareceres sobre a matéria em pauta;

IV - zelar pelo cumprimento deste Regimento Interno.

**Art. 13** - A ausência, sem justificativa, dos membros da Comissão por 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões alternadas, implicará, automaticamente, na perda do mandato, sendo imediatamente substituído por seu suplente.

**§ 1º** - As justificativas apresentadas serão analisadas e julgadas procedentes ou não pela Comissão;

**§ 2º** - A segunda ausência sem justificativa do membro titular deverá ser notificada pelo Coordenador ao próprio membro titular, ao seu suplente e à entidade representada, alertando-os das penalidades regimentais;

**§ 3º** - A perda do mandato será declarada pelo Coordenador e comunicada aos integrantes da Comissão, ao integrante titular e à Seção Sindical que representa e à Diretoria do ATENS Sindicato Nacional.

**Art. 14** - As decisões da Comissão serão tomadas por maioria simples.

**§ 1º** - Caberá ao Coordenador o voto de desempate, quando necessário;

**§ 2º** - Qualquer membro poderá fazer constar em ata seu voto.

### **Seção III DAS REUNIÕES**

5

**Art. 15** - A Comissão terá reuniões ordinárias e extraordinárias convocadas por seu Coordenador.

**§ 1º** - As reuniões ordinárias serão realizadas bimestralmente, de acordo com calendário anual a ser definido pelo Coordenador;

**§ 2º** - Toda convocação de caráter ordinário deverá indicar a pauta dos trabalhos e a de caráter extraordinário conterá, ainda, a indicação do motivo de sua realização;

**§ 3º** - Na eventual antecipação de uma reunião ordinária, a nova data deverá ser informada aos membros da Comissão, por meio de seus endereços eletrônicos cadastrados, observando prazo mínimo de sete dias de antecedência da realização da reunião;

**§ 4º** - As reuniões da Comissão poderão ser virtuais.

**Art. 16** - As reuniões ordinárias ou extraordinárias da Comissão serão realizadas, se obedecida a existência de quórum mínimo de metade de seus membros.

**Parágrafo Único** - Caso haja a confirmação de número inferior à metade dos membros da Comissão, a Coordenação deverá remarcar a reunião.

### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 17** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador, ouvidos os Membros da Comissão.

**Art. 18** - Despesas de transporte, diárias ou de outra natureza dos membros da Comissão correrão por conta das dotações de suas entidades de origem.

**Art. 19** - Este Regimento entra em vigor na data de sua Aprovação.